



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO

Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3212-4600/(68)3212-4601

*O assédio eleitoral no trabalho é uma violência*

### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 30.2023

Firmado nos autos do IC 000070.2022.14.001/8

**INFORSERVICE COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.237.884/0001-41, situada RUA DUQUE DE CAXIAS, 1485, Bairro SERRARIA, GUAJARÁ-MIRIM/RO, CEP 76850-000, neste ato representada por seu procurador jurídico, Dr. Frank Junior Auto Martins, OAB n.º 7273-RO (procuração nos autos, doc. 032416.2022), doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **IC 000070.2022.14.001/8**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

#### I – OBJETO DO COMPROMISSO

1.1. – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do **IC 000070.2022.14.001/8**, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em **MANTER** sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

#### II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA SIGNATÁRIA

**2.1 – ELABORAR e IMPLEMENTAR** um Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais - PGR integrando-o com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - CONSIDERAR a identificação dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, avaliação dos riscos ocupacionais indicando o nível de risco; classificação dos riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; implementação das medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1 da NR-01;

**Parágrafo Segundo** - O Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais deverá conter, no mínimo, o inventário de riscos e plano de ação.

**Parágrafo Terceiro** - O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos: a) projeto da área de vivência do

canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado; b) projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado; c) projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado; d) projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado; e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

**2.2 – INCORPORAR** os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos no inventário de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais;

**2.3 – GARANTIR** a elaboração e efetiva implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO custeando sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;

**Parágrafo Primeiro** - ELABORAR o PCMSO considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR;

**Parágrafo Segundo** - GARANTIR que o PCMSO: a) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos da NR-07; c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos; d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados; e) inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 da NR-07.

**2.4 – FORNECER** aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com Certificado de Aprovação (C.A), exigindo e fiscalizando o seu efetivo uso, consoante as disposições contidas na NR-6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e do item 1.8.1 da NR-1, devendo, ainda, promover a manutenção e higienização periódicas, bem como a imediata substituição, no caso de dano ou extravio.

**Parágrafo Primeiro:** A comprovação do fornecimento dos EPI deve ser feita por meio de documentação formal, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, demonstrando a efetiva entrega do EPI ao trabalhador, contendo: nome, função e setor de trabalho do trabalhador, relação dos EPI fornecidos, com número

de C.A, assinatura do empregado nas respectivas datas da entrega e de devolução do referido EPI.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de aplicação deste TAC, considera-se Equipamento de Proteção Individual (EPI) todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, que tenha Certificado de Aprovação, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Orientar e treinar o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea “d”, da NR-6).

**2.5 – Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:** a) comunicar de imediato e por escrito ao órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, que repassará a informação ao sindicato da categoria profissional; b) isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; c) a liberação do local, pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, será concedida em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do protocolo de recebimento da comunicação escrita ao referido órgão.

**2.6. – PROMOVER**, aos seus empregados que trabalhem em altura, treinamento teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir: a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) análise de Risco e condições impeditivas; c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em altura; g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

**2.7. - REALIZAR** treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III da NR-10;

**2.8. - REALIZAR** treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir: a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) análise de Risco e condições impeditivas; c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de

prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em altura; g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros;

**2.9. - REALIZAR**, previamente à realização do trabalho em altura, a Análise de Risco, a qual deve, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, considerar: a) o local em que os serviços serão executados e seu entorno; b) o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho; c) o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem; d) as condições meteorológicas adversas; e) a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda; f) o risco de queda de materiais e ferramentas; g) os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos; h) o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras; i) os riscos adicionais; j) as condições impeditivas; k) as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador; l) a necessidade de sistema de comunicação; m) a forma de supervisão.

**2.9.1. -** Para as atividades rotineiras em altura, a análise de risco poderá estar contemplada no procedimento operacional, devendo este conter, no mínimo: a) as diretrizes e requisitos da tarefa; b) as orientações administrativas; c) o detalhamento da tarefa; d) as medidas de controle dos riscos características à rotina; e) as condições impeditivas; f) os sistemas de proteção coletiva e individual necessários; g) as competências e responsabilidades;

**2.10 - ELABORAR**, sempre que realizar trabalho em altura, o Sistema de Proteção Contra Quedas, devendo: a) ser adequado à tarefa a ser executada; b) ser selecionado de acordo com Análise de Risco, considerando, além dos riscos a que o trabalhador está exposto, os riscos adicionais; c) ser selecionado por profissional qualificado em segurança do trabalho; d) ter resistência para suportar a força máxima aplicável prevista quando de uma queda; e) atender às normas técnicas nacionais ou na sua inexistência às normas internacionais aplicáveis; f) ter todos os seus elementos compatíveis e submetidos a uma sistemática de inspeção;

**2.11. - MANTER** cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura.

**2.12. - AUTORIZAR**, previamente à realização de atividades em trabalho em altura não rotineiras, mediante **PERMISSÃO DE TRABALHO**, a qual deve conter: a) os

requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos; b) as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco; c) a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

2.12.1 - A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

2.13. - No caso de terceirização das atividades que envolvam trabalho em altura e eletricidade, DEVERÁ exigir o cumprimento das cláusulas 2.1 à 2.12.1 da empresa terceirizada.

### **III – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO**

**3.1** – As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todos os estabelecimentos/canteiro de obras da empresa signatária no Estado do Acre.

### **IV – PENALIDADES PACTUADAS**

**4.1** – A compromissária ficará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cláusula descumprida, contabilizada cumulativamente em cada oportunidade fiscalizatória.

**4.2** – As multas fixadas na cláusula anterior serão corrigidas por índice oficial de atualização monetária aplicável aos créditos da Fazenda Pública Federal.

**4.2.1** – Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

**4.3** – As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

**4.4** – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

**4.5** - As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou

de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

**4.6** - A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

**4.7** - O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

## **V – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO**

**5.1** – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

**5.2** – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

## **VI – DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO**

**6.1** – Para o fim de divulgação do presente compromisso, a empresa signatária se obriga a: (a) divulgá-lo entre os seus funcionários, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade; (b) manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do Trabalho; (c) remessa de cópia do presente ao respectivo Sindicato profissional.

## **VII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO**

**7.1.** – A fiscalização do cumprimento deste termo de ajuste de conduta poderá ser feita, a qualquer tempo, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho, pela Justiça do Trabalho (ou por quem esta determinar) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes, assim como mediante denúncia por qualquer pessoa.

**7.2**- Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério

Público do Trabalho.

**7.3** - O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (astreintes), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta;

## **VIII – EFICÁCIA DO COMPROMISSO**

**8.1** – O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

**8.2** - Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

**8.3** - O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas partes.

RIO BRANCO/AC, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**MARIELLE RISSANNE GUERRA VIANA CARDOSO**  
PROCURADORA DO TRABALHO

(assinado eletronicamente)

**INFORSERVICE COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA**  
Compromissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000070.2022.14.001/8 Termo de Ajuste de Conduta nº 000030.2023**

---

Signatário(a): **Marielle Rissanne Guerra Viana Cardoso**  
Data e Hora: **30/03/2023 12:18:05**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **FRANK JUNIOR AUTO MARTINS**  
Data e Hora: **13/04/2023 14:23:42**  
Assinado com login e senha.

---

Verificação documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1516691&ca=8AYBM18LHEQGM84S>